

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1401/76

INTERESSADO: Nicola Colella

ASSUNTO : Secretaria da Educação pede Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 167/77-CESG-Aprov. em 16 / 3 / 77

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1- Nicola Colella, filho de Miguel Colella e de Irene Fortelli Colella, nascido aos 02 de novembro de 1.915, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, residente na cidade de Mogi das Cruzes, solicita equivalência de estudos a nível de 2º grau para prosseguimento de estudos em nível superior.

1.2- Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1- Fez os estudos primários com quatro séries no Grupo Escolar "Cel. Acácio Piedade", em Itapeva;

1.2.2- Fez em continuação estudos de madureza com três séries, de acordo com o artigo 100 do Decreto Federal nº 21241 de 04 de abril de 1.932.

1.2.3- Apresenta o Certificado de habilitação da quinta série fundamental, tendo prestado exames de Português, Latim, História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural e Desenho (Doc. de fls. 05) e Diploma de Bacharel em Ciências e Letras, datado de 15 de fevereiro de 1.936 (doc. de fls. 07).

1.3- A Secretaria da Educação encaminhou este processo ao Conselho Estadual de Educação, por não encontrar pronunciamentos específicos deste colegiado sobre a equivalência do curso em pauta.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1- Acreditamos que este Conselho se pronunciou em caso idêntico, pelos Pareceres nºs CEE 1026/72 e 2215/73, onde deliberou pela equivalência do Certificado de Exames de 5ª série obtido pelo requerente em 1.935 aos estudos de 2º grau. Para melhor esclarecimento, transcrevemos aqui a conclusão do Parecer CEE nº 1026/72:

"O curso de nível médio completo à época em que cursou o requerente era de cinco anos, e, logo, produzirá efeitos em todos os seus termos".

2.2- O mesmo Decreto Federal nº 21 241 de 04 de abril de 1.932 que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário em fundamental de cinco anos e complementar

de dois anos (artigos 2º, 3º e 4º) reconhece no seu artigo 100 exames de habilitação, na 3ª série, na 4ª e na 5ª série.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência do certificado de exames de 5ª série obtido por Nicola Colella, em 1.936, ao atual ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CEEG, em 09 de março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Relator

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS  
Presidente.